



~~271~~ 277

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. LEO ALCÂNTARA)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir ao trabalhador faltar ao serviço até quatro dias por ano para doação voluntária de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação.

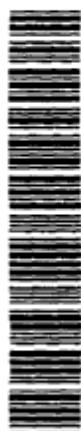
"Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário.

I

IV - até quatro dias, a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, devendo a cada ausência corresponder uma doação; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LP



13C7C49B42



JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, afinal a matéria é objeto de constantes apelos publicitários, veiculados na mídia em geral, pelos mais variados órgãos governamentais que tratam de saúde pública, os hemocentros de todo os País padecem de um mal crônico: a falta de doadores.

Atualmente, CLT permite que o trabalhador falte ao serviço, sem prejuízo do salário, apenas uma vez por ano, para efeitos de doação de sangue. No entanto os médicos recomendam, ao doador habitual, a doação de 3 a 4 vezes por ano. Como todos sabem, a doação é benéfica tanto para o doador quanto para o receptor.

Proposição nesse sentido foi apresentada pelo Deputado Sampaio Dória, tendo sido arquivada em decorrência do término da legislatura passada.

A medida sugerida pelo projeto, portanto, é de inegável alcance social. Representa uma contribuição mais efetiva que simples campanhas publicitárias.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de

de 2003.

11/03/03

Leonardo Alcântara
Deputado LEO ALCÂNTARA



13C7C49B42